JUNTA DE FREGUESIA DE MODIVAS





INFORMAÇÃO/ PROPOSTA

O GIP de Modivas, Gabinete de Inserção Profissional, é um dos projetos de continuidade para 2016 da Junta de Freguesia de Modivas, na qualidade de entidade promotora, tendo em conta a enorme importância, em especial, para os desempregados Modivenses, considerando que é um serviço que presta apoio a jovens e adultos desempregados para a definição ou desenvolvimento do seu percurso de inserção ou reinserção no mercado de trabalho em estreita cooperação com o Centro de Emprego da Póvoa de Varzim.

Pelo que, como é habitual o Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP) notificou-nos do deferimento da nossa candidatura para a continuidade do GIP, conforme deliberação na reunião ordinária da Junta de Freguesia de 8 de outubro de 2015 e da respetiva data de celebração e assinatura do aditamento ao contrato de objetivos, apenas poucos dias antes, obrigando-nos ao pedido de ratificação posterior à Assembleia de Freguesia.

Face ao exposto, solicitamos à Assembleia de Freguesia a ratificação da assinatura do Termo de Aceitação do Gabinete de Inserção Profissional celebrado entre o IEFP e a Freguesia de Modivas, bem como, do contrato de objetivos estipulado pelo IEFP, de acordo com o novo projeto do GIP que fomos contemplados após a nossa candidatura nº 922049 ao respetivo concurso.

Modivas, 30 de novembro de 2015

A Presidente da Junta de Freguesia,

Ana Cristina Moreira da Silva











TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Si

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que FREGUESIA DE MODIVAS tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º 922049/GIP, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

- Mais se declara que:

 (a) os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da Portaria n.º 140/2015, de 20 de maio, da legislação nacional e comunitária aplicável, de financiamento no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e do regulamento específico dos Gabinetes de Inserção Profissional;
- (b) assume o compromisso de reunir e manter os requisitos gerais definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 140/2015, de 20 de maio, desde o momento da apresentação da candidatura e durante o período de duração do apoio financeiro;
- (c) assume o compromisso de implementar, organizar e executar adequadamente o projeto de constituição de um Gabinete de Inserção Profissional e de cumprir o respetivo contrato de objetivos;
- (d) assume o compromisso de se comunicar antecipadamente e por escrito ao IEFP, IP qualquer alteração da candidatura inicialmente aprovada, no prazo de 10 dias consecutivos contados da data da ocorrência, a qual poderá ser objeto de alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação;
- (e) tem perfeito conhecimento de que o IEFP, IP pode efetuar as notificações através do Via
- (f) assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do projeto, nos correspondentes processos técnico e contabilístico, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, IP;
- (g) assume o compromisso de fornecer ao IEFP, IP, informação sobre a execução física e financeira do projeto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado com a periodicidade e nos prazos definidos;
- (h) tem perfeito conhecimento que os elementos necessários ao encerramento de contas do pedido devem ser impreterivelmente apresentados no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do projeto;
- (i) tem perfeito conhecimento que o IEFP, IP, reavalia sistematicamente o financiamento aprovado, nomeadamente em função de indicadores de execução e da avaliação do cumprimento pela entidade dos termos da decisão de aprovação proferida e das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, podendo o financiamento ser consequentemente reduzido ou revogado, avaliação esta que condiciona também os respetivos pagamentos dos montantes aprovados;
- (j) tem perfeito conhecimento de que, em caso de revogação do financiamento, independentemente da respetiva causa, se obriga a restituir os montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da respetiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- (k) tem perfeito conhecimento que as restituições podem ser faseadas, até ao limite máximo de 36 prestações mensais, mediante apresentação de garantia idónea (que poderá vir a ser dispensada pelo IEFP, IP por pedido expresso e justificado da entidade), e autorização de um plano de reembolso pelo IEFP, IP, não sendo aplicados juros, a partir da data dessa autorização;











(I) tem perfeito conhecimento de que sempre que a entidade promotora não cumpra a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;

(m) tem perfeito conhecimento que em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;

(n) tem perfeito conhecimento que a apresentação do mesmo pedido de financiamento a mais de uma entidade financiadora determina a revogação da decisão de aprovação e consequente restituição dos apoios pagos, ficando a entidade sujeita, nos dois anos subsequentes, à obrigatoriedade da apresentação de garantia bancária para efeitos de acesso aos apoios.

Data

O(s) responsável(eis)













GABINETES DE INSERÇÃO PROFISSIONAL - GIP

Portaria n.º140/2015, de 20 de maio

CONTRATO DE OBJETIVOS

Entre:

O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, IP), Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, em Lisboa, legalmente representado pelo Diretor(a) do Centro de Emprego e Formação Profissional/Centro de Emprego adiante designado por primeiro outorgante, e Junta de Freguesia de Modivas, com sede na Rua do Padrão 172 – 4485591 Modivas concelho de Vila do Conde, com o n.º de pessoa coletiva 506 984 702, entidade promotora do Gabinete de Inserção Profissional (GIP), legalmente representada por Ana Cristina Moreira da Silva, adiante designada por segundo outorgante, é celebrado o presente Contrato de Objetivos, em conformidade com o preceituado no artigo 10.º da Portaria n.º 140/2015, de 20 de maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

- 1. O presente contrato tem por objetivo estabelecer as atividades e os objetivos quantitativos que o segundo outorgante se compromete a desenvolver no âmbito da candidatura a um GIP, que apresentou ao primeiro outorgante ao abrigo da Portaria n.º 140/2015, de 20 de maio.
- 2. O segundo outorgante, compromete-se a desenvolver as atividades e a alcançar os objetivos quantitativos abaixo discriminados.

Atividades	N.º de utentes	N.º de PT
Ações de informação sobre as medidas ativas de emprego e formação, oportunidades de emprego e de formação, programas comunitários de apoio à mobilidade no emprego ou na formação	700	
Ações de apoio à procura de emprego e desenvolvimento da atitude empreendedora	70	
Encaminhamento para ações de formação ou medidas de emprego	100	
Receção e registo de ofertas de emprego		35
Apresentação de desempregados a ofertas de emprego	100	
Colocação de desempregados em ofertas de emprego	28	
Controlo de apresentação periódica dos beneficiários das prestações de desemprego		

3. O segundo outorgante, através da assinatura deste contrato, fica submetido ao seguinte regime de direitos e deveres:

Direitos

- a) Receber do IEFP, IP os apoios técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades contratualizadas e previstos no artigo 12.º da Portaria n.º 140/2015 de 20 de maio;
- b) Receber do IEFP, IP os apoios financeiros em função dos objetivos contratualizados e previstos no artigo 13.º da Portaria n.º 140/2015, de 20 de maio;
- c) Recusar o desenvolvimento de atividades, ainda que o título pontual, que não se enquadrem nos objetivos do GIP;
- d) Informar o Serviço de Emprego da necessidade de revisão das atividades e objetivos contratualizados sempre que por fatores que lhe sejam inimputáveis se preveja que os mesmos não possam ser executados nas devidas condições.

Deveres e obrigações

- a) Garantir, até final da vigência do contrato, a execução de todas as atividades e objetivos contratualizados;
- Atender no âmbito da contratualização os desempregados sinalizados pelo Serviço de Emprego;
- c) Cumprir todos os procedimentos administrativos e técnicos instituídos pelo Serviço de Emprego para o desenvolvimento das atividades;
- d) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos desempregados a que tenha acesso para o desenvolvimento das atividades, incorrendo em procedimento criminal a sua não observância;
- e) Assegurar, no desenvolvimento das atividades, o rigor técnico das intervenções;
- f) Enviar ao Serviço de Emprego, no final de cada trimestre, o Relatório de Atividades;
- g) Disponibilizar o animador para frequentar ações de formação organizadas pelo IEFP, IP;
- h) Prestar todas as informações solicitadas pelo serviço de emprego relativas à atividade desenvolvida.
- O presente contrato tem a duração de um ano, contado a partir da data de início de funcionamento do Gabinete de Inserção Profissional em 09-11-2015, e é renovável automaticamente duas vezes por igual período.
- 5. Pelo presente contrato, o primeiro outorgante autoriza o segundo outorgante a promover o Gabinete de Inserção Profissional e a desenvolver as atividades definidas no ponto 2 pelo período de vigência deste, cessando esta autorização de funcionamento no caso do primeiro outorgante verificar incumprimento por parte do segundo outorgante.

Al Market

6. Este contrato é feito em duplicado e é assinado por ambos os outorgantes, destinando-se o original ao segundo e o duplicado ao primeiro. Póvoa de Varzim, 05 de Novembro de 2015 Primeiro outorgante Segundo outorgante